



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 112
Em 05/10/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a Alienação, através de leilão de bens móveis, de propriedade deste município e dá outras providências.

MARILIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar (vender) através da modalidade leilão, 06 (seis) veículos abaixo relacionados, fora de uso, de propriedade do Município de Macaíba – Prefeitura Municipal-RN, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, cujos valores de lance mínimo, para cada veículo, constarão da referida avaliação, sendo esta parte integrante do Edital a ser exarado pela Comissão Permanente de Licitação do município.

Veículo / Marca	Placa	Combustível	Ano Fab / Ano Mod
Peugeot Boxes	MYI 5672	Diesel	2003/2003
Ford Scort	MZD 7850	Gasolina	2003/2003
Voslkswagem Kombi	MYC 8875	Gasolina	2001/2001
Voslkswagem Kombi	MXD 3418	Gasolina	2000/2000
Voslkswagem Kombi	MXJ 5845	Gasolina	2004/2004
Fiat UNO	MYI 4838	Gasolina	2002/2002

Art. 3º - O produto da alienação de que trata esta Lei será reaplicado em investimento, conforme determina o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DA PREFEITA EM 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL